



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

*-----
I
I PROJETO DE LEI : 001047394 DE 1994
I
*----- 13-32,50

*-----
I
I NATUREZA : PL 01-0473/94-7 DE 20/10/94
I
I
*-----

*-----
I
I PROMOVENTE: VEREADOR EMILIO MENECHINI
I
I
*-----

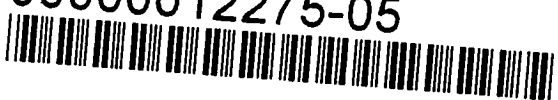
*-----
I
I EMENTA :
I
I
I Revoga em todos os seus termos a Lei 11.545, de 6 de junho de
I 1994 e dá outras providências.
I
I
*-----

*-----
I
I INDICE :
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I
*-----

*-----
I
I OBSERVAÇÕES :
I
I
I
I
I
I
*-----

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:38:42

00000012275-05



ARQUIVADO EM 17/2/97

CHEFE DA SEÇÃO
MARIA ISABEL LOPES CORREIA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc
nº 473 de 1994
Ed

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 20 OUT 1994
COMISSÃO DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE SAÚDE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE CULTURA
COMISSÃO DE ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANÇAS
COMISSÃO DE TRÂNSITO
COMISSÃO DE URBANISMO
COMISSÃO DE VIAS
COMISSÃO DE ZONAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0473/94-7

"Revoga, em todos os seus termos,
a Lei nº 11.545, de 6 de ju-
nho de 1.994".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

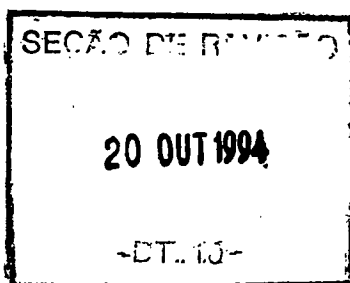
Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus ter-
mos, a Lei nº 11.545, de 8 de junho de 1.994, que disciplina o
uso de aparelhos de telefonia celular em locais que especifica e
dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1.994

EMÍLIO MENECHINI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 3 e folha de informação sob n.º 4 / 24 / 10 / 94 a (20)



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	473	de 19 94

São Paulo

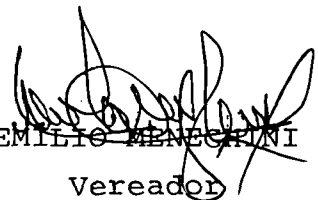
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A utilidade da telefonia celular é inquestionável; sua implantação em nossos meios tem propiciado inestimáveis benefícios e a demanda, com referência aos a aparelhos celulares tem aumentado de forma significativa sua comercialização.

É bem verdade que, quando de seu advento, a utilização da telefonia celular se fez de forma deformada e abusiva, desvirtuando sua real finalidade e ensejando a Lei nº 11.545/94,

Hoje, contudo, já liberta dos vícios da ostentação e da curiosidade, a telefonia celular vem desempenhando importantíssimo papel em todos os setores da sociedade e o seu uso, antes distorcido, cedeu lugar à u tilização criteriosa.

Em razão disso, não vendo porquê mantermos a Lei nº 11.545/94, submetemos à apreciação dos nobres pa res a presente proposta de revogação daquele diploma legal,


EMILIO MENEGHINI
Vereador

LEI 11.545
07-06-94

LEI Nº 11.545, DE 7 DE JUNHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 915/93, do Vereador José Viviani Ferrez)

Disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos cinemas, teatros, hospitais, velórios, casas de espetáculos e nas dependências das repartições públicas municipais, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os portadores de aparelhos de telefonia celular e congêneres, quando no interior de cinemas, teatros, hospitais, velórios, casas de espetáculos e nas dependências das repartições públicas municipais,

poderão fazer uso dos mesmos, desde que os referidos aparelhos estejam dotados de sinal de recepção de chamada do tipo "vibratório".

Parágrafo único - Fica terminantemente proibido o uso de aparelhos que não atendam o disposto neste artigo e nos locais mencionados.

Art. 2º - A desobediência ao disposto na presente lei acarretará à pessoa de seu infrator, pena de multa equivalente a 20 UPMs, aplicada pela municipalidade através de seu órgão competente, sem prejuízo de sua imediata retirada do local, o que se necessário, far-se-á com auxílio de força policial.

Art. 3º - A partir da vigência da presente lei todos aqueles estabelecimentos e locais descritos no artigo 1º deverão afixar em suas dependências, em lugar de fácil visualização, em letras garrafais, o seguinte comunicado: "POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº /, FICA PROIBIDO NESTE LOCAL O USO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR E CONGÊNERES, NÃO DOTADOS DE SINAL DE RECEPÇÃO DE CHAMADA DO TIPO VIBRATÓRIO".

Parágrafo único - Os estabelecimentos que não atenderem o disposto neste artigo não terão renovados seus alvarás de funcionamento pela municipalidade, bem como os novos não terão autorização para funcionamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de junho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PINTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SILVANO MARIO ATILIO RAIA, Secretário Municipal da Saúde

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria de Serviços e Obras

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de junho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.
de 07-06-1994
Página 1 de 1
Conteúdo M

Publicado no D.O.M.
de 08-06-1994
página 1 coluna 1,2
Conteúdo M

10 da publicação do dia 8/junho/1994
545, de 7 de junho de 1994
Fica-se como segue e não como constou:
FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº 11.545/94, FICA...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

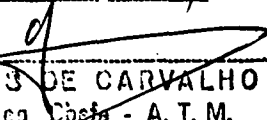
do processo nº 473 de 19 94 24 10 94 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 24-10-94
Lei 11.545/94.


Adelina Clema

À Com. de Const. e Justiça

24, 10, 94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/10/94 às 12:00 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Osvaldo Soares

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de Outubro de 1994

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 07.11.94

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de

Folha n.º 05 do proc.
N.º 473 de 1994
Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1314/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 473/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Emílio Meneghini, que visa revogar, em todos os seus termos, a Lei nº 11.545/94.

A matéria inere-se no âmbito do poder de polícia, que, no dizer de Hely Lopes Meirelles "é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado" (Direito Administrativo Brasileiro, 16ª Ed., Ed.RT, pág. 110). Portanto, se pode condicionar e restringir, também pode o oposto, o que é o caso, desde que se tenha em vista o benefício da coletividade ou do próprio Estado.

O projeto encontra amparo legal nos arts. 13, I, 37, "caput" e 160, II, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por todo o exposto, somos

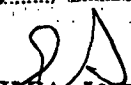
Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/11/94

RELATOR
RELATOR

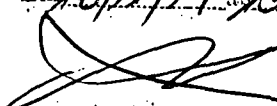
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 14/11/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária

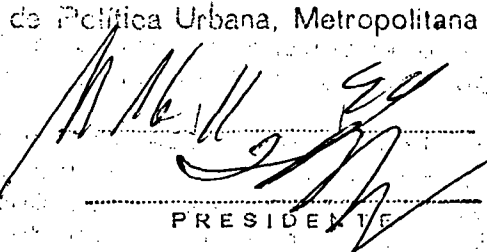
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 16/11/94 às 13:40 hs.


AO NOBRE VEREADOR

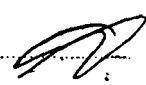
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção de, juntados nesta data 19/12/94 e publicados nos

boletins de nº 6 / 19/12/94 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do Proc.
N.º 473 de 1994
O Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de embasar posição desta Comissão à respeito do PL 473/94, de autoria do nobre Vereador Emílio Meneghini, que revoga em todos os seus termos a Lei 11.545, de 6 de junho de 1994, solicitamos encaminhamento do presente ao Executivo para que este, através dos seus órgãos técnicos, externar sua posição sobre a matéria.

em 15/12/94

Vereadora Zulaia Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 20/12/94

SAETANO DEL CIOPO
Chefe Cat. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

21 / 12 / 94

17:00h *[assinatura]*

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

22/12/94

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme despacho de V. Sa.

22/12/94

[assinatura]
José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *h* nesta data
documento *h* o papel de informação
rubricado *h* sob folha *h* nº *07-11*
Em 27/12/94.

[assinatura]
José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
n.º	413	da 1994

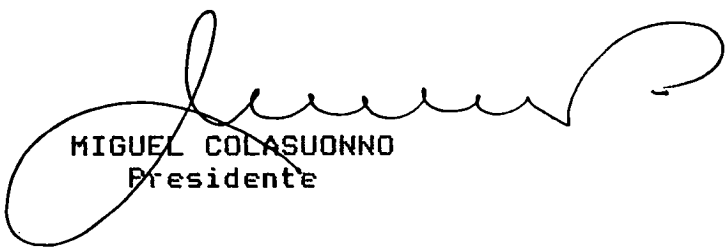
São Paulo, 22 de dezembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300542/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 473/94, de autoria do Vereador Emílio Meneghini - que revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 11.545, de 6 de junho de 1994, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 473/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



DT7-LEG3
OFICIO N.300542/94

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
nº 473 de 1994

Folha nº 01 de proc.
nº 473 de 1994

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

20 OUT 1994

COMISSÃO DE JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRATIVA, PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
EMPREGO E RENDIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0473/94-7

"Revoga, em todos os seus termos,
a Lei nº 11.545, de 6 de ju-
nho de 1.994".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

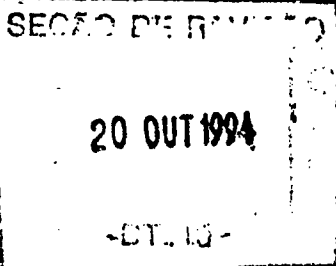
Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus ter-
mos, a Lei nº 11.545, de 8 de junho de 1.994, que disciplina o
uso de aparelhos de telefonia celular em locais que especifica e
dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1.994

EMÍLIO MENECHINI

Vereador





Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do Proc.
N.º	473	de 1994
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Folha n.º	06	do proc.
n.º	473	de 1994

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de embasar posição desta Comissão a respeito do PL 473/94, de autoria do nobre Vereador Emílio Meneghini, que revoga em todos os seus termos a Lei 11.545, de 6 de junho de 1994, solicitamos encaminhamento do presente ao Executivo para que este, através dos seus órgãos técnicos, externar sua posição sobre a matéria.

em 15/12/94

[Signature]
Vereadora Zulaia Cobra Ribeiro
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

[Signature]
Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Folha nº. 10	do proc.
nº. 473	de 1994
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 22 de dezembro de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300542 de
22.12.94, solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 473/94 de autoria do Ver. Emílio Meneghini.

ANEXO: cópia do PL 473/94 e do despacho da comissão solicitante.


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM / ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 473 de 1994 27, 12, 94 (a)

JS
José Crisilino Souza Santos
Oficial Legislativo

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.

27/12/94

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 16 de janeiro de 1995

Folha n.º 12	do proc. N.º 473	de 1994
O funcionário		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 164/95

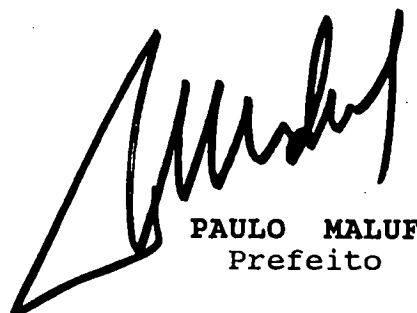
15 - DOCREC
15-0014/1995

Senhor Presidente...

RECEBIDO DA A. J. L.
Em 16/01/95
às 16:05 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios nos. DT.7/Leg.3/300512/94, DT.7/Leg.3/300513/94, DT.7/Leg.3/300515/94, DT.7/Leg.3/300539/94, DT.7/Leg.3/300538/94, DT.7/Leg.3/300541/94, DT.7/Leg.3/300537/94, DT.7/Leg.3/300542/94, DT.7/Leg.3/300540/94, DT.7/Leg.3/300546/94, DT.7/Leg.3/300543/94 e DT.7/Leg.3/300547/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs

À Leg. 3;

Em 01/02/95


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. III

RECEBIDO EM LEG. 3

01/02/95 18:45h

À Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/02/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I



Unb

Folha n.º	13	do proc.
N.º	473	de 19 94
O funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 473/94, REFERENTE AO OFÍCIO DT.7/LEG.3/300542/94,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 004/95.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



do Memo ATL nº 30/94

em 11/02/94 fls.: 02
Folha n.º 14 de 14
N.º 477
O funcionário

EMENTA Nº: 4476/94

CELULARES - USO - RESTRIÇÕES - REPARTIÇÕES
PÚBLICAS - ATO DE ADMINISTRAÇÃO - VETO
PARCIAL - RECOMENDAÇÃO DE EXAME TÉCNICO DA
PROPOSIÇÃO SOB ASPECTO DE UTILIDADE,
CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.

INTERESSADO: SGM/ATL e Vereador José Viviani Ferraz

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01-0915/93-1

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Sra. Dra. Procuradora Assessora Chefe

Folha n.º 01 de 01
59-000-331-14-008

I - SGM/ATL solicita, pelo memo inicial, pronunciamento desta Assessoria sobre o PL nº 915/93, de autoria do digno vereador José Viviani Ferraz, pelo qual "disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos cinemas, teatros, hospitais, velórios, casas de espetáculos e nas dependências das repartições públicas municipais e dá outras providências."

No art. 1º, só autoriza o uso de celulares que estejam dotados de sinal de recepção de chamada do tipo "vibratório".

Impõe, no art. 2º, pena de multa de 20 UFMs, cumulada com a expulsão do local.

Obriga os estabelecimentos citados a afixar comunicado "em letras garrafais" que especifica (art. 3º, "caput"), punindo-os com não renovação de alvará e não concessão aos novos.

SGM/ATL esclarece que, por expediente autônomo, está colhendo manifestação de SMC, SAR, SMS, SSO, SEHAB e SMA.

É o relatório.

II- Compete à União, privativamente, legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV, CF/88) e explorar os serviços telefônicos e de telecomunicações (art. 21, XI, CF/88).

Logo, caberia à União dispor sobre o adequado tipo de aparelhos de telefonia (celulares e congêneres), com ou sem chamada "vibratória", adotáveis no país.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 15 do proc.
N.º 672
O funcionário 2
fls.: 03
em 11/02/94: *[assinatura]*

do Memo ATL nº 30/94

em 11/02/94:

Dir-se-á, todavia, que o projeto em causa busca regular seu uso em lugares públicos (que especifica) e nas repartições públicas, típica questão de interesse local e de meio ambiente.

Com razão, mas isto é típico ato de administração, mormente quando pertine a repartições públicas. O Poder Executivo é a quem compete atos da espécie (cf. artigo 37, §2º, IV, combinado com artigo 6º, II e 70, XIV e 111 da LOM/90).

A louvável idéia e proposição do digno Edil, que objetiva aliviar os incômodos desses terríveis aparelhos perturbadores do sossego alheio, se não incorporada pelo sr. Chefe do Executivo, deverá sofrer devido veto, ao menos no que diga respeito às "dependências das repartições públicas municipais".

No que pertine aos demais estabelecimentos, fica ou ficaria difícil ao Executivo fiscalizar, parecendo-nos, à primeira vista, que a falta de adesão dos titulares desses estabelecimentos aos termos da proposta, tornaria, sem dúvida, letra morta tal lei. A adesão já possibilitaria a estes, se quisessem, precatar-se, pelo impedimento da entrada, tais indesejáveis usuários.

Os técnicos das respectivas áreas, todavia, melhor se pronunciarão sobre a matéria.

São Paulo, 10.2.94.

NASSARALLA SCHAHIN FILHO
Procurador Assessor
AJC - PGM

Folha n.º 62
n.º 59.003.331-94
L.º 68
A

De acordo.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1994

ARABELA MARIA SAMPAIO DE CASTRO
Procuradora Assessora Chefe
Assessoria Jurídico-Consultiva
PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº	16	do proc.
Nº	473	de 1994
O funcionário		

Folha de Informação nº 13
do processo nº 59-003.331-94*08 em 10/01/95

ELA CAMARGO DA SILVA
Assessoria de Administração Geral
FGM

EMENTA Nº 5063

Projeto de Lei nº 473/94. Revogação em todos os termos da Lei nº 11.545 de 06/06/94, que disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular em locais que especifica e dá outras providências. Competência privativa da União. Ingerência do Legislativo Municipal, no que diz respeito a abrangência de repartições públicas municipais. Necessidade de verificação quanto ao interesse público da medida.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 473/94 de autoria do Vereador Emílio Meneghini

Informação nº 603/95 - AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
SRA. PROCURADORA ASSESSORA CHEFE

1. A Assessoria Técnico-Legislativa de SGM solicita parecer sobre o Projeto de Lei nº 473/94 de autoria do Vereador Emílio Meneghini, que revoga em todos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 17	do proc.
N.º 473	do 19 94
O funcionário	

Folha de Informação n.º 17

do processo n.º 59-003.331-94*08

em 10/01/95

os seus termos a Lei n.º 11.545 de 06 de junho de 1994 que dispôs sobre o uso de telefones celulares em cinemas, teatros, hospitais, velórios, casas de espetáculos e repartições públicas municipais.

Embora a Lei n.º 11.545/94 tenha disciplinado o uso de telefones celulares em locais situados no Município, ainda assim prevalece a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, inciso IV da CF).

Tratando a presente propositura da mesma matéria, ainda que para revogação da lei, incidem as mesmas restrições de competência.

Aliás, já foi este o pronunciamento desta Assessoria em oportunidades anteriores, conforme cópias anexadas às fls. retro.

Com efeito, mesmo que superada a questão da competência privativa da União, permaneceria ainda o vício de iniciativa exclusiva do Senhor Prefeito para as matérias ligadas a organização administrativa e pela abrangência de repartições públicas municipais na Lei n.º 11.545/94, o que representa verdadeira ingerência do Legislativo e usurpação de competência, afrontando o princípio de separação e independência dos poderes (conforme artigo 6º, artigo 37, § 2º, inciso IV da LOMSP e artigo 2º da CF).

A propositura que originou a Lei n.º 11.545/94 foi também de iniciativa do Legislativo.

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 3/02/95 às _____ hs.





Câmara Municipal de

Folha n.º 18	do proc.
N.º 477	de 1954
O funcionário	<i>P. Ribeiro</i>

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 01/12/94

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de

Folha n.º 19	do proc.
N.º 473	de 1924
O funcionário	<i>[Signature]</i>

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 15/2/95.

[Signature]
Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 21/02/95

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 21/2 as 16:30 h.

Blth
Ao nobre Vereador Marcos Cintra
para-relatar

Sala da Comissão de Atividade Econômica

21 / 02 / 95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguim, juntados nesta data Deput para informação rubricados sob
aquecimento

folhas de n° 20, - / - / a) Blth



Câmara Municipal de São Paulo

17 - RELCOM
17-5018/1995

16 - PAR
PARECER 16-0222/1995

Folha n.º 20 do proc.
n.º 473 do 19 94

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 473/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Emilio Meneghini, revogar em todos os seus termos a Lei nº 11.545, de 8 de junho de 1994, que disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular, em locais que especifica, e dá outras providências.

Segundo a justificativa, quando do seu advento, a utilização da telefonia celular foi feita de forma deformada e abusiva, desvirtuando sua real finalidade. Para coibir tais deformações e abusos surgiu a Lei nº 11.545, de 8 de junho de 1994.

Atualmente, porém, já libertados dos vícios da ostentação e da curiosidade, esta modalidade de comunicação tem sido usada criteriosamente, não fazendo mais sentido a existência do diploma legal mencionado.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a telefonia celular desempenha papel importantíssimo em todos os setores da sociedade, facilitando a comunicação entre os indivíduos e propiciando extrema economia de tempo e dinheiro, com amplos benefícios para toda a sociedade. Deste modo, consideramos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 08/3/95.

PRESIDENTE -

LÍDIA CORREA

RELATOR -

MARCOS CINTRA

ITALO CARDOSO

M. SALA

HENRIQUE PACHECO

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 20/03/95

Bele
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 20/03/95 às 17:00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

SEM EFEITO
22/03/95

Almir Guimarães
Presidente

Sra. Secretária:

Tendo em vista distribuição do Sr. Presidente da Casa, a fls.
do processo, determino encaminhamento à douta Comissão de Admi-
nistração Pública, para posterior exame por esta Comissão.

22.03.95

Almir Guimarães
Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 23/03/95

Margarete Nunes Silva
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CAMARA MUN.

0 PAULO

SEGUE, Juntado na...

folha nº 21 / 24/03/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27 do proc.
n.º 4737 de 19 95

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 24/08/95 às 14:00 h.

ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Adriano de Souza
para relatar. Regimento n.º 11
Sala da Comissão de Administração Pública

28/13/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data 28/13/95, rubricado por Adriano de Souza

Folha n.º 27

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ESSE para informação rubricado ass

feitos a.o. 22 / 8 / 4 / 95 a) JA



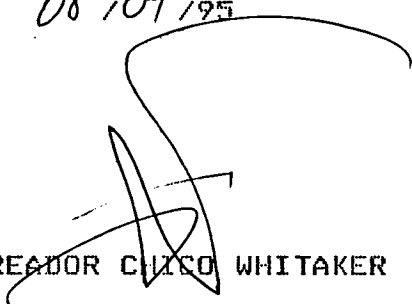
Câmara Municipal de São Paulo.

Folha n.º	22	do proc.
n.º	473	de 1997

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

08/10/95


VEREADOR CHICO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copiada para informação rubricado sob

folha n.º 23 11 4 195 a.



17 - RELCOM
17-4003/1995

Folha n.º	23	do proc.
n.º	473	de 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 473/94

De autoria do nobre Vereador Emílio Meneghini, o projeto de lei 473/94 revoga, em todos os seus termos, a Lei 11.545, de 8 de junho de 1994, que disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular em locais que especifica, quais sejam, interiores de cinemas, teatros, hospitais, velórios, casas de espetáculos e nas dependências das repartições públicas.

O Nobre Autor alega que, quando do advento da telefonia celular, sua utilização se fez de forma deformada e abusiva, descaracterizando sua real finalidade, fatos esses ensejadores do projeto de lei transformado na Lei 11.545/94.

No entanto, entende que atualmente os usuários da telefonia celular já se libertaram dos vícios da ostentação e curiosidade, sendo certo que ela vem desempenhando relevante papel em todos os setores da sociedade e o seu uso tem sido criterioso.

São essas as razões que levaram o Ilustre Vereador a propor a revogação da norma municipal disciplinadora do uso da telefonia celular.

No que cabe a esta Comissão analisar, entendemos por oportuna a iniciativa em exame, haja vista os sólidos fundamentos acima expedidos.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11/4/95.

Presidente

Relator

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 09/05/95

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

ARAO M. DOS SANTOS

Secretário

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 439/94

O presente projeto de lei, de autoria do Sr. Edson Luís, tem por objeto a criação de uma Comissão de Atividade Econômica, com a finalidade de acompanhar e controlar a atividade econômica do Município de São Paulo, bem como de emitir pareceres e recomendações sobre a mesma. O projeto de lei foi aprovado em 11/05/95, por 12 votos a favor e 0 contra, no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo.

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 11/05 as 14h

[Assinatura]

O Sr. Edson Luís, autor do projeto de lei, compareceu à Comissão de Finanças e Orçamento, para apresentar o projeto de lei e responder às perguntas e esclarecimentos necessários.

O nobre Vereador

Edson Luís

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

16/05/95

Presidente

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 242
a 1 de 26/05/95 a 1
Folha de informação sob n.º 242



16 - PAR
16-0732/1995

Municipal de

São Paulo

Folha n.º 24 do proc.
n.º 473 de 1994
funcionário

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 473/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Emilio Meneghini, visa revogar em todos os seus termos a Lei nº 11.545, de 6 de junho de 1994, que disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular no interior de cinemas, teatros, hospitais, velórios, casas de espetáculos e nas dependências de repartições públicas municipais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/05/95

Presidente -

Relator

[Handwritten signatures]
Josefauf
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Retificado

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 05 / 1995
pagina 42 coluna 1ª
Conferido: [assinatura]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27 / 05 / 1995
pagina 39 coluna 2ª e 3ª
Conferido: [assinatura]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03 / 06 / 1995
pagina 48 coluna 1ª
Conferido: [assinatura]

A Leg. 3

Em, 01 / 06 / 95

SEM EFEITO
MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

[Linha decorativa curva]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE: (1) juntado(s) na data documento(s) rubricado(s) sob n.º 25 e folha de informação sob n.º 27 / 05 / 95 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc.
n.º 02 473 de 19 94
funcionária

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

27/05/95

Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A A.T.M.
Em. 06/06/95


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01-473

de 19

94 10 01 97

(a)

26
Az

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10, 01, 97

Breno Gendelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 26 fls.

Arquivo em 17-2-97

O Func.º [assinatura]

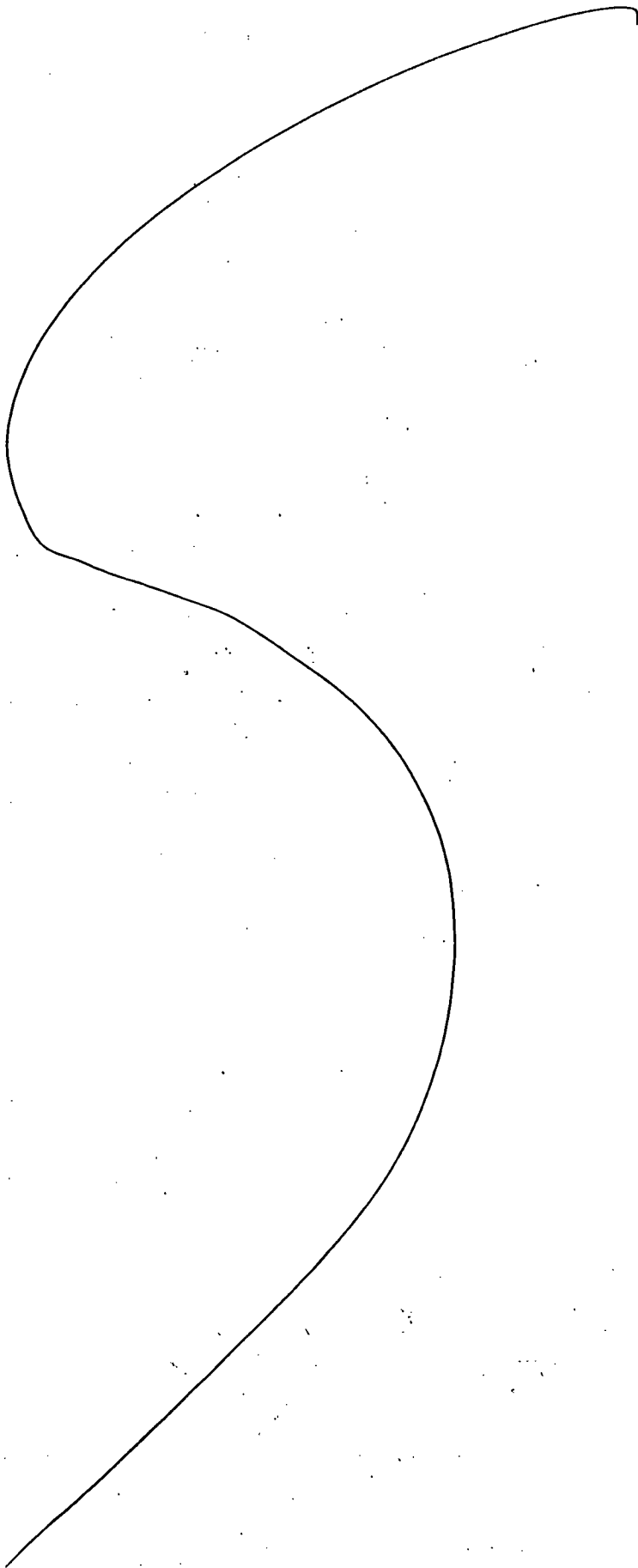
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0010/1997, do Vereador Hanna
Gharib, Líder do PPB, segue o presente expediente para
volta a Tramitação.

DT 94, 18 de fevereiro de 1997

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 27#

Em 18.2.97

(a) 

LINA ANGIOLA MARIA GUMAUSKA

documentos



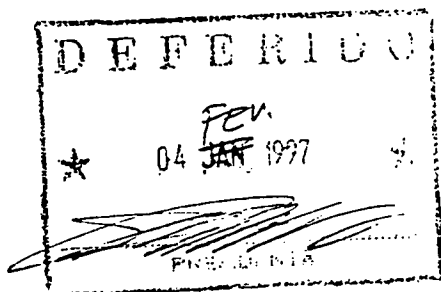
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º	27	de proc.
n.º	0473	do 1994

13 - RDS
13-0010/1997

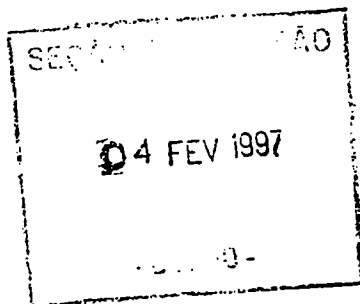
REQUERIMENTO "D"



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei do Vereador Emilio Meneghini que foram arquivados: PL 0850/96, PL 0876/96, PL 0881/96, PL 1475/95, PL 0831/95, PL 0488/95, PL 0473/94, PDL 0090/96, PDL 0113/96, PDL 0017/96 e PDL 0115/95.

Sala das Sessões, em

4/2/97



HANNA GHARIB
- Vereador -
Líder da Bancada do PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ao DT.94 -Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

05.02.97


LUIZ ARLINDO DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.

EDUARDO DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

28 02/01/97 a 28 02/01/97

Adelina Cicone

Assistente

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 473 de 19 94 13, 12, 100 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislação).

02101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	18-02-97
Arquivado novamente em	26-01-2001
Cl 28	Fls. ° O Func° 

SENVINDO DAN LOI CARV-LHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)